

B) 8.
PROP.
DURB
DITA
DAFRH
DIGEF
SECINT
TES
GAI



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

4

REUNIÃO N° 02/2015

PROPOSTA

N° 4 /2015/DURB/DITA

Realizada em 28/01/15

DELIBERAÇÃO N° 22/15

Assunto: N° NIPG: 53825/14

Titular do Processo: RENASCER ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE REABILITAÇÃO, AÇÃO SOCIAL E CULTURA

Local: RUA ÁLVARO CASTELÕES, LARGO DA MISERICÓRDIA, NA PRAÇA DO BOCAGE E NA AV. LUISA TODI JUNTO AO PINGO DOCE.

Freguesia: UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SETÚBAL (SÃO JULIÃO, NOSSA SENHORA DA ANUNCIADA E SANTA MARIA DA GRAÇA)

O Técnico: ANA PAULA SANTOS

Data: 2015/01/14

PROPOSTA DE: ISENÇÃO TOTAL DO PAGAMENTO DAS TAXAS ADMINISTRATIVAS INERENTES A PEDIDO DE OCUPAÇÃO DA VIA PÚBLICA COM VENDA DE BRINDES.

Através do NIPG n.º 53825, de 01/12/14, vem a Renascer - Associação Cristã de Reabilitação, Ação Social e Cultura, solicitar a "isenção total do pagamento das taxas administrativas inerentes a pedido de ocupação da via pública para venda de brindes nos dias 30 de Janeiro e 2 de Fevereiro de 2015, para angariação de fundos para o sustento do centro de reabilitação, em virtude de ser uma Instituição Particular de Solidariedade Social".

Relativamente ao solicitado pela requerente, estabelece o n.º 3 do art.º 7.º do Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município de Setúbal (adiante designado por RTORMS), que "em casos excepcionais devidamente justificados, poderão ainda ser isentos do pagamento de taxas, tarifas ou preços, total ou parcial, as pessoas coletivas de direito público ou de utilidade pública administrativa, as cooperativas, as associações religiosas, culturais, desportivas e as instituições particulares de solidariedade social, desde que legalmente constituídas, e quando as pretensões sujeitas a tributação visem a prossecução dos respetivos fins e não sejam geradoras de qualquer receita ou compensação económica, material, financeira ou outra para o requerente, que serão aferidos em presença dos respetivos estatutos e do respetivo pedido."

Dispõe o n.º 4 do mesmo artigo que, "poderão ainda ser isentas do pagamento das taxas as entidades acima mencionadas, nas situações em que a Câmara Municipal reconheça o interesse municipal na execução das atividades que justificam a obrigação do pagamento das taxas respetivas ou que participem em cooperação, parceria ou sejam promotores com a Autarquia na execução dos referidos projetos de apoio social, cultural, desportivo ou outro de natureza semelhante."

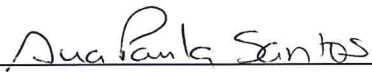
Sobre o presente pedido de isenção do pagamento de taxas recaiu despacho de concordância da Sr.^a Presidente em 30/12/14, com fundamento no parecer do Departamento Financeiro (DIGEF), emitido em 29/12/2014.

Assim, face ao exposto, propõe-se que:

A Câmara Municipal de Setúbal delibere, à semelhança de situações análogas, e bem assim, ao abrigo do disposto na alínea k do n.º 1 do artigo 33.º da Lei 75/2013 de 12 de Setembro e do n.º 10 do art.º 7.º do RTORMS em vigor, a favor da requerente a isenção total da taxa aplicável a que corresponde o valor de 26.40€ (vinte e seis euros e quarenta cêntimos).

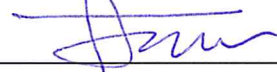
Mais se propõe a aprovação em minuta da parte da ata referente à presente deliberação, de acordo com o n.º 3 do art. 57.º do Dec. Lei 75/2013.

O TÉCNICO

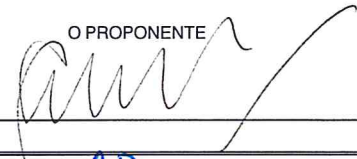


O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

O CHEFE DE DIVISÃO



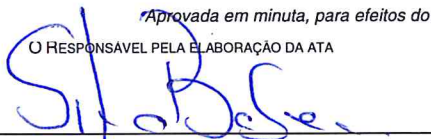
O PROPONENTE



APROVADA / REJEITADA por : — Votos Contra; — Abstenções; 10 Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto dos n.ºs 3 e 4, do art 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ATA



O PRESIDENTE DA CAMARA

